



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023**

Processo Licitatório nº.: 041/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 009/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 020/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **24.104.615/0001-26**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 550, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1382, e-mail [financeiro.r@gruposantoantonio.com](mailto:financeiro.r@gruposantoantonio.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Maria Aparecida Godinho Alves, inscrita no \_\_\_\_\_ e RG sob nº. \_\_\_\_\_

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 041/2023 por meio do Pregão Presencial nº. 009/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 020/2023 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE PATOS DE MINAS/MG.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luciana Cesária da Silva Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora : Nilda da Maria de Sousa Borges

Fiscal: Renata Caroline F. Vieira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Dalva Antonia Roque Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Flávia Gonçalves Martins

Dalva

Flávia

R

Luciana



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Élcio Donizete Fernandes

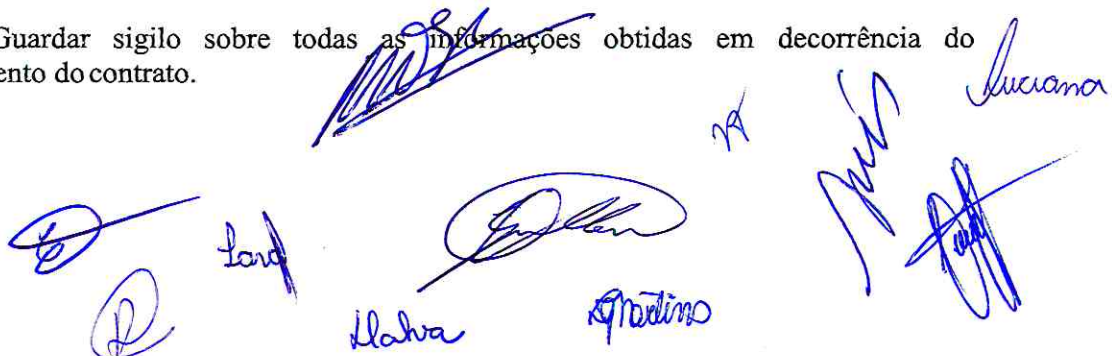
### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos hortifrutigranjeiros fornecidos pela CONTRATADA.

#### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 3.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 3.2.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.2.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 3.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

  
The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately 10-12 distinct signatures, some of which are accompanied by small handwritten notes or initials. The signatures vary in style, with some being more formal and others more cursive.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor estimado o total de **R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**.

Tabela de demonstração do resultado final: Lote	Descrição	Marca	Valor do Desconto (%)	Valor Estimado da Contratação
<b>MERCEARIA GODINHO ALVES E GODINHO LTDA</b>				
0001	Verduras e Legumes	Diversas	• 11,00%	R\$ 150.000,00
0002	Frutas	Diversas	• 5,50%	R\$ 50.000,00
0003	Frutas Importadas	Diversas	• 2,30%	R\$ 10.000,00
0004	Diversos	Diversas	• 2,40%	R\$ 20.000,00
<b>Total do fornecedor: 27,70%</b>				
<b>Total Geral: 27,70%</b>				

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de preços do CEASA de Patos de Minas/MG, com o acréscimo adjudicado ao licitante vencedor, levando-se em conta o preço médio da primeira tabela do **mês de referência da entrega**.

4.3.1. Havendo a verificação de alguma divergência de valor nesta Tabela, como valor discrepante ou irrisório, será feita uma pesquisa de mercado para verificar o preço e reestabelecer com a contratada o valor do item referente ao mês do ocorrido.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços não serão fixos decorrente da sazonalidade que altera constantemente os valores de hortifrutigranjeiros estes alterados, em regra, mensalmente na Tabela do Ceasa, e serão irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



5.2. Considera-se reequilíbrio econômico financeiro a alteração desses valores mensalmente na tabela, não sendo necessária a realização de termos aditivos com esta finalidade.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO**

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (onze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data do dia 01 de maio de 2023, **findando em 01 de maio de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **8. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.2. O Licitante fica na obrigação de aceitar as solicitações da Secretaria Requisitante, não podendo fornecer itens que não estejam descritos neste instrumento, e/ou termos aditivos, e deverá ser feita em até 1(um) dia após a solicitação.

8.3. **A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ser realizada no local solicitado, dentro do perímetro urbano do Município Presidente Olegário/MG.**

8.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos diariamente, semanalmente ou conforme cronograma pactuado entre as partes e efetuado durante a vigência da Ata.

8.5. A não entrega do produto solicitado no prazo solicitado, a não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.6. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega em desconformidade ao Termo de Referência, sob pena de suspensão fornecimento e demais medidas legais para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.6.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

8.6.2. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

R

Halva

Amorim

Juciana



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 26 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**


Maria Aparecida Godinho Alves

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lara Fernandes Rodrigues

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINO)/ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Júlio dos Reis Pereira

TESTEMUNHAS: I -

  
Renata Caroline F. Vieira CPF:

II -

  
Dalva Antonia Roque Alves CPF:


III -

  
Flávia Gonçalves Martins CPF:

VI -

  
Élcio Donizete Fernandes CPF.:

VII -

  
Luciana Cesaria da Silva Souza CPF: